



## PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RELAÇÃO AO MERCADO FINANCEIRO, PARA A ÁREA DA SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, situado na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999, Decreto Municipal n.º 11.132, de 21 fevereiro de 2003, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, e que no dia **03 DE AGOSTO DE 2017 às 09 HORAS E 30 MINUTOS**, na **SALA DE REUNIÕES DO IPAM, 6º ANDAR**, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, conforme processo licitatório protocolado sob n.º 800/2017, através da(o) Pregoeira(o) nomeada(o) pela Portaria n.º 3.921/2017, para a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, para a área da Saúde do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.

### **1 DO OBJETO**

O objeto licitatório consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, para a área da Saúde do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, capacitada a realizar: diagnóstico da carteira de investimentos; assessoria na elaboração e possíveis alterações da política de investimento; treinamento e capacitação aos gestores, conselheiros e servidores nos assuntos relacionados ao mercado financeiro; execução de atividades de controladoria; avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras; elaboração de cenários macroeconômicos; análise e parecer documentado de novos produtos financeiros; bem como, o assessoramento nas questões relacionadas à Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, dentre outras atividades pertinentes, que sejam ou que possam vir a ser necessárias, durante a vigência contratual. Tudo deverá estar de acordo com este edital, com as especificações técnicas contidas na Descrição do Objeto do Anexo I e no Formulário para Preenchimento da Proposta, Anexo II, e demais anexos que são parte integrante desta licitação.

### **2 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Deverão ser entregues à(o) pregoeira(o), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes lacrados, com as seguintes indicações externas:

#### **2.1 – No primeiro envelope:**

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017  
**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA**  
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO  
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ



**2.2 – No segundo envelope:**

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017  
**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO  
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

**3**

**DO CREDENCIAMENTO**

Cada licitante deverá fazer-se presente junto à(ao) pregoeira(o), mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

**3.1 – O credenciamento do representante legal da licitante será da seguinte forma:**

**3.1.1 –** No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o ato constitutivo ou o estatuto ou o contrato social ou o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Central de Licitações - CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

**3.1.2 –** Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**3.1.2.1 –** Formulário de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do ato constitutivo ou do estatuto ou do contrato social ou do CRC, antes da abertura dos envelopes, ou

**3.1.2.2 –** Instrumento público de procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

**3.1.2.3 –** Instrumento particular de procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

**3.1.2.3.1 –** Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1.1.

**3.1.2.3.2 –** Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

**3.1.3 –** A(O) pregoeira(o) poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, junto à CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

**3.2 –** Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de responsável legal ou credenciado da licitante na sessão pública, sob pena do não recebimento dos envelopes.

**3.3 –** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**3.3.1 –** O representante, munido de Cédula de Identidade Civil ou quaisquer outras identidades profissionais de reconhecimento nacional por legislações específicas (profissões liberais reconhecidas), em vigor, deverá apresentar o credenciamento para uma única empresa.



**3.3.2** – Tanto na credencial como no instrumento de procuração público ou particular, deverão constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**3.4** – Em atendimento à Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que desejarem usufruir dos benefícios de que trata a referida Lei, deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de credenciamento os seguintes documentos:

**3.4.1** – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses; ou

**3.4.2** – Declaração de Enquadramento, conforme modelo do Anexo IV, assinada por responsável legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo reconhecida em cartório.

**3.4.3** – A licitante que optar pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme mencionado no subitem 3.1.1, ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP preenchido e em vigor.

**3.5** – Juntamente com a documentação de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração da licitante, de acordo com o modelo do Anexo V, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme prevê o artigo 4, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02.

**Observação:** O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos, e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e de documentação.

## **4 DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 01**

Cada empresa licitante deverá apresentar a proposta de preço em via original ou cópia autenticada em cartório, em envelope lacrado.

### **4.1 – CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**4.1.1** – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Formulário para Preenchimento da Proposta, constante do Anexo II, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação da proposta.

**4.1.2** – Para identificação da licitante, a proposta deverá apresentar a razão social da empresa, o número do CNPJ, o nome completo do representante credenciado, telefone e e-mail para contato e deverá ser datada e assinada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa.

**4.1.3** – A proposta deverá conter o preço mensal e total do item, conforme a unidade mencionada no Anexo II, cotado em Real com, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de entrega dos envelopes de proposta, até o efetivo pagamento.

**4.1.4** – No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, às quantidades e às características do mesmo.



#### **4.2 – CRITÉRIOS DE VALOR DA PROPOSTA:**

**4.2.1** – No preço proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta licitação: custos de pessoal, obrigações e encargos sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas), contribuições fiscais (ICMS e outros) e parafiscais, emolumentos, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas administrativas, operacionais, tarifas, fretes, descarga, transporte de pessoal e materiais, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste certame.

**4.2.2** – O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

**4.2.3** – Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **4.3 – CRITÉRIOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:**

**4.3.1** – A descrição do objeto, contendo as especificações dos serviços a serem prestados encontra-se no Anexo I deste edital.

**4.3.2** – Publicada a súmula do contrato na imprensa oficial, a licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, sendo que, somente será devido algum pagamento após o efetivo início da prestação dos serviços.

**4.3.3** – Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se também, às sanções previstas neste edital.

**4.3.4** – É vedado o consórcio, subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto desta licitação.

**4.3.5** – A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante toda a vigência contratual, telefone, e-mail, endereço, devendo comunicar ao IPAM qualquer alteração de dados.

**4.3.6** – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

## **5**

### **DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 02**

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em via original ou cópia autenticada por tabelião, em cartório, ou cópia autenticada por processo eletrônico, ou cópia autenticada por servidor do setor de Licitações do IPAM, nesse caso, até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, ou por publicação em órgão de imprensa oficial:

#### **5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**5.1.1** – Certificado de Registro Cadastral - CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



**5.1.1.1** – Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**5.1.1.2** – Em se tratando de contrato, a licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houverem.

**5.1.1.3** – Caso a empresa licitante apresente a documentação solicitada no subitem 5.1.1 para comprovar o credenciamento, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de documentação.

## **5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.2.1** – Comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pelas quais a licitante tenha sido contratada para a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame. Nos atestados deverá constar, discriminadamente, a empresa que está fornecendo o atestado, os serviços realizados e o período de execução.

## **5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.3.1** – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

## **5.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**5.4.1** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da abertura da licitação.

**5.4.2** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da abertura da licitação.

**5.4.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor na data de abertura da licitação.

**5.4.3.1** – A Certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos Mobiliários e Imobiliários a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

**5.4.4** – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**5.4.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor.

**5.4.6** – A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 5.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

**5.4.6.1** – O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.



**5.4.6.2** – O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

**5.4.6.3** – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**Observação:** Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1 a 5.4.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

**5.5** – Conforme o modelo do Anexo VI, cada licitante deverá apresentar:

**5.5.1** – Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**5.5.2** – Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

**5.5.3** – Declaração de que servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não participarão deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9º, inciso III, da mesma Lei, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

**5.6** – As empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central de Licitações - CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 5.1, 5.3 e 5.4.

**5.6.1** – O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Nesse caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC, no envelope Documentação, os documentos atualizados.

**5.7** – Todas as declarações solicitadas neste edital, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento, que conceda poderes ao signatário das declarações.

**5.8** – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante conforme abaixo:

**5.8.1** – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**5.8.2** – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.9** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no edital e seus anexos.

**5.10** – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela(o) pregoeira(o).

**5.11** – A situação da licitante perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, será consultada *on-line*, pelo(a) Pregoeiro(a), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.183, de 19 de agosto de 2011.



**Nota importante:**

**1** – Em caso de paralisação/greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**1.1** – No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**1.2** – Caso já esteja estabelecida a relação contratual, ou seja, nota de empenho e/ou contrato, vindo o contratado apresentar certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **6 DO PROCEDIMENTO**

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**6.1** – No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.

**6.2** – Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a(o) pregoeira(o) receberá os envelopes n.º 01 – Proposta e n.º 02 – Documentação. Após, procederá a abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

**6.3** – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a(o) pregoeira(o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.4** – Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**6.5** – A(O) pregoeira(o) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

**6.5.1** – Os lances serão pelo menor valor total do item.

**6.6** – Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP.

**6.6.1** – Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas, apresentadas pelas licitantes, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.6.2** – Considera-se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.



**6.6.3** – Será vedado a ocorrência de dois lances subsequentes de um mesmo proponente a fim de impedir a situação do empate ficto.

**6.7** – Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.7.1** – A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço.

**6.7.2** – Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultado, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior.

**6.8** – O disposto nos subitens 6.6 e 6.7 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores.

**6.9** – Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, e às sanções previstas neste edital.

**6.10** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**6.11** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.

**6.11.1** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a(o) pregoeira(o) negociar para que seja obtido o preço melhor.

**6.12** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a(o) pregoeira(o) examinará a aceitabilidade das propostas classificadas, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.13** – Sendo aceitável as propostas de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação das licitantes que as tiverem formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**6.14** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

**6.15** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**6.16** – Nas situações previstas nos subitens 6.13 e 6.15, a(o) pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.16.1** – No caso da ocorrência de licitantes beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, a negociação referida no subitem anterior realizar-se-á após a concessão do benefício previsto no artigo 44, § 2º da Lei mencionada.

**6.17** – Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**6.18** – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual



número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.19** – O recurso contra a decisão da(o) pregoeira(o) não terá efeito suspensivo.

**6.20** – Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante detentora de melhor oferta no certame.

**6.21** – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

## 7

### DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4º, inciso X da Lei n.º 10.520/02.

**7.1** – A(O) pregoeira(o) considerará vencedora a proposta de menor preço total do item, sendo que o item será adjudicado conforme disposto no subitem 8.1 deste edital.

**7.2** – Para fins de julgamento, a(o) pregoeira(o) verificará se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

**7.3** - No caso de empate previsto pela Lei n.º 123/06 e suas alterações, a forma de desempate será de acordo com a determinação de seus artigos 44 e 45.

**7.4** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

## 8

### DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Adjudicação e Homologação do certame dar-se-ão conforme critérios a seguir, de acordo com a legislação vigente:

**8.1** – Caso não haja recurso, a(o) pregoeira(o) adjudicará o item à licitante detentora de melhor oferta, encaminhando o processo para homologação.

**8.2** – Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.1** – Os recursos interpostos deverão ser protocolados no Setor de Licitações, 7º andar do IPAM.

**8.2.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e de adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor.

**8.2.3** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**8.3** – Ao Instituto fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Instituto poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 11.132/03.

**8.4** – A licitante detentora da melhor oferta ficará obrigada a apresentar à(ao) Pregoeira(o), no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de abertura do certame, proposta de preço atualizada de acordo com o último lance, na forma original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

**8.5** – A não apresentação da proposta atualizada, dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará automática desclassificação do item, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas neste edital.

**8.6** – A licitante que apresentar proposta, no momento da sessão, onde já estejam discriminados os valores mensal e total ficará dispensada de nova apresentação, desde que os valores, mesmo após a disputa de lances e negociação com a(o) Pregoeira(o), não se modifiquem. Entretanto, caso verificado, posteriormente, desproporção de valores em relação aos preços de mercado ou erro formal de cálculo a(o) Pregoeira(o) poderá solicitar nova proposta.

**8.7** – A homologação do certame é de competência do Presidente do IPAM.

## **9 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Esgotados todos os prazos recursais, o IPAM convocará a vencedora para assinar contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**9.1** – A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a assinatura de contrato, contados da data da homologação do certame.

**9.2** – O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por 60 (sessenta) meses, conforme o previsto no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, podendo ser rescindido a qualquer tempo.

**9.3** – Caso a licitante vencedora se recusar a assinar contrato, aplicar-se-á o previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. A(O) pregoeira poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.

**9.4** – O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o Anexo VII.

## **10 DO RECEBIMENTO**

O Instituto designará os servidores constantes do Anexo I da minuta de contrato, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

**10.1** – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o solicitado na licitação;



**10.2** – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

**10.3** – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

**10.4** – O recebimento definitivo não exige a empresa vencedora de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

## **11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço apresentado na proposta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**11.1** – Impreterivelmente, as notas fiscais deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do IPAM, no Setor de Licitações.

**11.2** – A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IRRF, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo IPAM, conforme legislação vigente.

**11.3** – O IPAM reterá quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação de serviços.

**11.4** – A critério do IPAM, poderá ser solicitada da licitante vencedora, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal.

**11.5** – A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**11.6** – O preço mensal contratado poderá sofrer reajuste, a requerimento, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo. Nesse caso o reajuste deverá ser protocolado na sede do IPAM, setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) ao término dos 12 meses, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**11.7** – Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação do certame, deverá informar ao Setor de Licitações do IPAM, o banco, o número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

## **12 DAS SANÇÕES**

À licitante vencedora deste certame, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

**12.1** – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não causar prejuízo à Administração.

**12.2** – Multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta, por infração injustificada, em caso de:

**12.2.1** – Não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, nos prazos previstos neste edital.



**12.2.2** – Recusa ou atraso para entrega da relação exigida no subitem 8.4 deste edital, ou para assinatura do contrato, além dos prazos estipulados neste edital.

**12.2.3** – Não cumprimento ao disposto na Declaração de Habilitação deste edital.

**12.3** – Multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global mensal da proposta, por infração injustificada, em caso de:

**12.3.1** – Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, até 2 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pelo IPAM.

**12.3.2** – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.

**12.3.3** – Reincidência em imperfeição já notificada pelo IPAM, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

**12.4** – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

**12.5** – A licitante, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

**12.5.1** – Apresentação de documentação falsa.

**12.5.2** – Retardamento na execução do objeto.

**12.5.3** – Não manutenção da proposta ou lance verbal.

**12.5.4** – Comportamento inidôneo.

**12.5.5** – Fraude e/ou falha na execução do contrato.

**12.6** – Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

## 13

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À presente licitação, também serão aplicadas as seguintes disposições:

**13.1** – As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta da dotação orçamentária:

**13.1.1** – Saúde: 04.01.10.122.015.2.412/3.3.90.35.00.00.00.0400 – Serviços de Consultoria.

**13.2** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.3** – A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**13.4** – Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.



**13.5** – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela(o) pregoeira(o), pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes.

**13.6** – Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio.

**13.7** – Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

**13.8** – Não serão aceitos documentação, propostas e recursos enviados por fac-símile ou por qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**13.9** – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto aqueles expedidos pela Internet. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações, no Setor de Licitações do IPAM, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação. Não será feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto ao IPAM até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

**13.10** – Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da(o) pregoeira(o) durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

**13.11** – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**13.12** – Nos recursos e/ou impugnações, que deverão ser devidamente protocolados no Setor de Licitações do IPAM, serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**13.13** – Em caso de dúvida quanto ao formulário da proposta, Anexo II, apresentado pela empresa licitante e o modelo fornecido pelo IPAM, prevalecerá o último.

**13.14** – A Comissão de Licitações poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da licitação, para o IPAM e para qualquer das licitantes.

**13.15** – Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**13.16** – O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações do IPAM, no horário de expediente das 8h às 17h, quando dias úteis, ou pela Internet, através do site [www.ipamcaxias.com.br](http://www.ipamcaxias.com.br), no link Licitações.

**13.17** – Fazem parte deste edital:

ANEXO	MODELO
I	DESCRIÇÃO DO OBJETO



II	FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
III	CREDENCIAMENTO
IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
V	DECLARAÇÃO CONFORME PREVÊ O ARTIGO 4, INCISO VII, DA LEI N.º 10.520/02
VI	DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI N.º 8.666/93
VII	MINUTA DE CONTRATO

**13.18** – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (54) 3289 5415.

**13.19** – A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações posteriores, Lei Municipal n.º 5.285/99, e Decreto Municipal n.º 11.132/03 as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 13 de julho de 2017.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS  
Presidente do IPAM



## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### 1 DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, para a área da Saúde do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, capacitada a realizar: diagnóstico da carteira de investimentos; assessoria na elaboração e possíveis alterações da política de investimento; treinamento e capacitação aos gestores, conselheiros e servidores nos assuntos relacionados ao mercado financeiro; execução de atividades de controladoria; avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras; elaboração de cenários macroeconômicos; análise e parecer documentado de novos produtos financeiros; bem como, o assessoramento nas questões relacionadas à Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, dentre outras atividades pertinentes, que sejam ou que possam vir a ser necessárias, durante a vigência contratual.

#### 2 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada prestará, no mínimo, os serviços abaixo especificados:

**2.1** – Todos os relatórios oriundos dos serviços de assessoria financeira devem ser encaminhados em meios físicos (impressos) e disponibilizados para consulta em ambiente WEB privativo do Instituto, durante a vigência contratual.

**2.2** – Todas as informações prestadas pelo IPAM SAÚDE obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte dos seus representantes legais.

**2.3** – Os serviços contratados englobam:

**2.3.1** – Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos a ser entregue na forma do item 1.

**2.3.2** – Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do IPAM SAÚDE informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, apresentar relatório das aplicações financeiras onde conste a consonância com a Política de Investimentos do IPAM SAÚDE, a ser entregue na forma do item 1.

**2.3.3** – Elaboração de relatório de fluxo de caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue na forma do item 1.

**2.3.4** – Encaminhamento diário de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do IPAM SAÚDE em reais e percentualmente – a chamada cota única.

**2.3.5** – Análise de produtos financeiros para aplicações, a ser entregue na forma do item 1, quando solicitado pelo seu representante legal num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de Renda Fixa - RF, Ações e Multimercados. Para os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis.

**2.3.6** – Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações.

**2.3.7** – Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco, objetivando alcançar melhor rendimento.



**2.3.8** – Treinamento e capacitação dos conselheiros e/ou gestores do Instituto, no mínimo 1 (uma) vezes ao ano, com carga horária estimada de 4 (quatro) horas por evento e direcionadas a assuntos relevantes ao mercado financeiro.

**2.3.9** – Realização de reunião trimestral, com a presença de consultor, com os gestores do Instituto e com os Conselhos Fiscal e Gestor do IPAM SAÚDE.

**2.3.10** – Envio mensal de um relatório individual que demonstre o resultado financeiro obtido pelo IPAM SAÚDE em cada uma das suas aplicações financeiras.

**2.3.11** – Atendimento eletrônico ou pessoal na sede da empresa contratada.

**2.3.12** – Desenvolvimento de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do IPAM SAÚDE, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos.

**2.3.13** – Apresentação mensal de Relatório Gerencial que deverá ser enviado e disponibilizado na WEB em ambiente privativo do Instituto, o qual deverá permitir ao IPAM SAÚDE uma visão geral dos ativos financeiros.

**2.3.14** – Pareceres e análises de fundos fundamentando as sugestões para alocação de recursos por parte da assessoria, que serão enviadas e disponibilizadas na WEB em ambiente privativo do Instituto, para auxiliar a diretoria do IPAM SAÚDE na sua tomada de decisão, onde seja exposta a clara opinião da consultoria a respeito do produto financeiro analisado.

**2.3.15** – Disponibilização na WEB, em ambiente privativo do Instituto, todos os relatórios, análises e serviços prestados ao IPAM SAÚDE, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os participantes do processo de gestão financeira do Instituto. Para tanto, a empresa contratada deverá fornecer, em papel timbrado, o endereço eletrônico contendo senha de acesso para verificação do ambiente virtual, por parte da comissão e do corpo técnico do IPAM SAÚDE.

**2.3.16** – Com periodicidade trimestral, a empresa contratada deverá apresentar amostra do relatório de Análise de Risco dos fundos que compõem a carteira de investimentos do IPAM SAÚDE.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA FINANCEIRA PARA A ÁREA DA SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA DESCRIÇÃO DO OBJETO.	R\$
VALOR TOTAL DO ITEM (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES)		R\$

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 800/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA FINANCEIRA PARA A ÁREA DA SAÚDE DO IPAM.**

À(Ao) Pregoeira(o)

**CRENCIAMENTO**

A empresa/razão social ....., pelo presente, credencia o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º ....., CPF sob n.º ....., para participar do Pregão Presencial n.º 004/2017, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

..... de ..... de 2017.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**

1 – Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove a legitimidade do outorgante (ex: contrato social, ato constitutivo da empresa, procuração, etc).

2 – Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3 – Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes.



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 800/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA FINANCEIRA PARA A ÁREA DA SAÚDE DO IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A empresa/razão social ....., por intermédio de seu(s) responsável(s) legal(is) abaixo indicado(s) e do contador/técnico contábil responsável, Sr. ...., portador da Cédula de Identidade sob n.º ....., portador do CPF sob n.º ....., e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC sob o n.º ....., **declaram**, para fins do disposto no subitem 3.4.2 do Pregão Presencial n.º 004/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**

Conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2017.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S)  
RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:

NOME COMPLETO E ASSINATURA RECONHECIDA EM  
CARTÓRIO DO CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL DA  
EMPRESA E NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC:



**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 800/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA FINANCEIRA PARA A ÁREA DA SAÚDE DO IPAM.**

À(Ao) Pregoeira(o)

**DECLARAÇÃO**

A empresa/razão social ....., através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 004/2017, em cumprimento ao artigo 4, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2017.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**



**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 800/2017**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA FINANCEIRA PARA A ÁREA DA SAÚDE DO IPAM.**

À(Ao) Pregoeira(o)

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa/razão social ....., através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 004/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

**Declara**, ainda, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Declara**, também, para os fins de direito, que na sua estrutura organizacional não haverá participação de servidor(es) público(s) municipal(is), definido(s) no artigo 84 da Lei n.º 8.666/93, direta ou indiretamente, na aquisição do objeto deste certame, por determinação do artigo 9º, inciso III, da mesma Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2017.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2017

CONTRATO/CONVÊNIO Nº _____
ARQUIVADO NO SETOR DE LICITAÇÕES
CAXIAS DO SUL, ____/____/____
PUBLICADO NO _____
DO DIA ____/____/____, À PÁGINA _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM RELAÇÃO AO MERCADO FINANCEIRO, PARA A ÁREA DA SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM.**

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, autarquia do município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, representado por seu Presidente, Sr. André Francisco Wiethaus, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa ....., estabelecida na rua ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(u) Representante Legal ....., CPF sob n.º ....., celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo licitatório protocolado sob n.º 800/2017, modalidade de Pregão Presencial n.º 004/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, para a área da Saúde do Contratante, capacitada a realizar: diagnóstico da carteira de investimentos; assessoria na elaboração e possíveis alterações da política de investimento; treinamento e capacitação aos gestores, conselheiros e servidores nos assuntos relacionados ao mercado financeiro; execução de atividades de controladoria; avaliação de risco dos ativos, análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras; elaboração de cenários macroeconômicos; análise e parecer documentado de novos produtos financeiros; bem como, o assessoramento nas questões relacionadas à Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007 e suas alterações, dentre outras atividades pertinentes, que sejam ou que possam vir a ser necessárias, durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada prestará, no mínimo, os serviços abaixo especificados:

**2.1** – Todos os relatórios oriundos dos serviços de assessoria financeira devem ser encaminhados em meios físicos (impressos) e disponibilizados para consulta em ambiente WEB privativo do Contratante, durante a vigência contratual.

**2.2** – Todas as informações prestadas pelo IPAM SAÚDE obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte dos seus representantes legais.

**2.3** – Os serviços contratados englobam:

**2.3.1** – Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos a ser entregue na forma do subitem 2.1.

**2.3.2** – Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimentos do IPAM SAÚDE informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do



somatório das aplicações financeiras, apresentar relatório das aplicações financeiras onde conste a consonância com a Política de Investimentos do IPAM SAÚDE, a ser entregue na forma do subitem 2.1.

**2.3.3** – Elaboração de relatório de fluxo de caixa da carteira de modo que permita verificar as movimentações de entrada e saídas de recursos da carteira de investimentos, a ser entregue na forma do subitem 2.1.

**2.3.4** – Encaminhamento diário de relatório demonstrando a evolução do patrimônio do IPAM SAÚDE em reais e percentualmente – a chamada cota única.

**2.3.5** – Análise de produtos financeiros para aplicações, a ser entregue na forma do subitem 2.1, quando solicitado pelo seu representante legal num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação para os fundos de Renda Fixa - RF, Ações e Multimercados. Para os fundos estruturados o prazo máximo será de até 15 (quinze) dias úteis.

**2.3.6** – Elaboração de parecer mensal sobre enquadramento das aplicações.

**2.3.7** – Assessoramento na definição de regras e normas para a alocação de recursos propondo metas de alocação de recursos em segmentos específicos, limites de exposição ao risco, objetivando alcançar melhor rendimento.

**2.3.8** – Treinamento e capacitação dos conselheiros e/ou gestores do Contratante, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, com carga horária estimada de 4 (quatro) horas por evento e direcionadas a assuntos relevantes ao mercado financeiro.

**2.3.9** – Realização de reunião trimestral, com a presença de consultor, com os gestores do Contratante e com os Conselhos Fiscal e Gestor do IPAM SAÚDE.

**2.3.10** – Envio mensal de um relatório individual que demonstre o resultado financeiro obtido pelo IPAM SAÚDE em cada uma das suas aplicações financeiras.

**2.3.11** – Atendimento eletrônico ou pessoal na sede da empresa contratada.

**2.3.12** – Desenvolvimento de avaliações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais econômicas, e à ampliação contínua do nível de conhecimento do mercado dos gestores do IPAM SAÚDE, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos.

**2.3.13** – Apresentação mensal de Relatório Gerencial que deverá ser enviado e disponibilizado na WEB em ambiente privativo do Contratante, o qual deverá permitir ao IPAM SAÚDE uma visão geral dos ativos financeiros.

**2.3.14** – Pareceres e análises de fundos fundamentando as sugestões para alocação de recursos por parte da assessoria, que serão enviadas e disponibilizadas na WEB em ambiente privativo do Contratante, para auxiliar a diretoria do IPAM SAÚDE na sua tomada de decisão, onde seja exposta a clara opinião da consultoria a respeito do produto financeiro analisado.

**2.3.15** – Disponibilização na WEB, em ambiente privativo do Contratante, todos os relatórios, análises e serviços prestados ao IPAM SAÚDE, visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os participantes do processo de gestão financeira do Contratante. Para tanto, a Contratada deverá fornecer, em papel timbrado, o endereço eletrônico contendo senha de acesso para verificação do ambiente virtual, por parte da comissão e do corpo técnico do IPAM SAÚDE.

**2.3.16** – Com periodicidade trimestral, a Contratada deverá apresentar amostra do relatório de Análise de Risco dos fundos que compõem a carteira de investimentos do IPAM SAÚDE.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Contratante designará os servidores constantes do Anexo I, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

**3.1** – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o solicitado neste contrato.

**3.2** – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

**3.3** – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

**3.4** – O recebimento definitivo não exime a Contratada de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, as importâncias previstas na tabela abaixo, conforme a proposta da Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA FINANCEIRA PARA A ÁREA DA SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA DESCRIÇÃO DO OBJETO.	R\$
<b>VALOR TOTAL DO ITEM (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES)</b>		<b>R\$</b>

**4.1** – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço apresentado na cláusula quarta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

**5.1** – Impreterivelmente, as notas fiscais deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do Contratante, no Setor de Licitações.

**5.2** – A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IRRF, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Contratante, conforme legislação vigente.

**5.3** – O Contratante reterá quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação de serviços.



5.4 – A critério do Contratante, poderá ser solicitada à Contratada, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal.

5.5 – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REJUSTE DE PREÇO**

O preço mensal contratado poderá sofrer reajuste, a requerimento, após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo. Nesse caso o reajuste deverá ser protocolado na sede do IPAM, no Setor de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) ao término dos 12 meses, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta da dotação orçamentária:

8.1 – Saúde: 04.01.10.122.015.2.412/3.3.90.35.00.00.00.00.0400 – Serviços de Consultoria.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O Contratante responsabiliza-se por:

9.1 – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes e alterações na execução do objeto contratado.

9.2 – Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições estabelecidas no presente contrato.

9.3 – Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

9.4 – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

9.5 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato.

9.6 – Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da sede do IPAM, para executar serviços e prestar informações, conforme se mostre necessário durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem a expressa autorização do Contratante.

10.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, na execução dele, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a provocar ou causar para o Contratante ou para com terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:



**11.1** – Executar os serviços na forma prevista neste contrato, nas disposições e normas estabelecidas.

**11.2** – Assumir todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto deste contrato: custos de pessoal, obrigações e encargos sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas), contribuições fiscais (ICMS e outros) e parafiscais, emolumentos, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas administrativas, operacionais, tarifas, fretes, descarga, transporte de pessoal e materiais, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

**11.3** – Indenizar terceiros e ao Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**11.4** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.5** – Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

**11.6** – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**11.7** – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

**11.8** – Manter todas as condições técnicas, econômicas, de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**11.9** – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do Contratante a todas as partes dos serviços em andamento.

**11.10** – Realizar os serviços de acordo com a solicitação e determinação do Contratante e, se necessário, corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

**11.11** – Manter atualizados, durante toda a vigência contratual, telefone, e-mail, endereço, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

À Contratada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

**12.1** – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não causar prejuízo à Administração.

**12.2** – Multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração injustificada, em caso de:

**12.2.1** – Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, até 2 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pelo Contratante.

**12.2.2** – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.

**12.2.3** – Reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, sendo que a Contratada terá um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.



**12.3** – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

**12.4** – A Contratada, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

**12.4.1** – Apresentação de documentação falsa.

**12.4.2** – Retardamento na execução do objeto.

**12.4.3** – Comportamento inidôneo.

**12.4.4** – Fraude e/ou falha na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

**13.1** – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

**13.1.1** – Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da Contratada.

**13.1.2** – Falta ou culpa do Contratante.

**13.1.3** – Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

**14.1** – A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato.

**14.2** – Em quaisquer das situações previstas na cláusula décima segunda, deste contrato.

**14.3** – Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 5.285/99, Decreto Municipal n.º 11.132/03, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, xx de xxxxxxx de 2017.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal  
ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS  
Presidente do IPAM

Contratada

Testemunhas:

.....  
NOME e CPF

.....  
NOME e CPF



**ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO**

**DESIGNAÇÃO**

**Processo n.º:** 800/2017  
**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial n.º 004/2017  
**Contrato n.º:** ...../2017  
**Objeto da Contratação:** Prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro, para a área da Saúde do IPAM.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo o servidor ....., matrícula n.º ....., como titular e ....., matrícula n.º ....., como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em ..... de ..... de 20 .....

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS,  
Presidente do IPAM

Cientes em : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_